



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/10/26.873

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO Nº 26/13, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, REGIÃO NORTE, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

O Município de Campinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200 – centro, Campinas, CEP13015-904, através da Comissão Permanente de Chamada Pública, nomeada pela Portaria SME nº 51/2013, publicada no DOM de 19 de julho de 2013, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação, faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrição para processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares que tenham interesse em fornecer e entregar **diretamente na CEASA Campinas** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 26/13, e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

01 – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

1.1. O objeto do presente edital é o processo de seleção de cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE no Município de Campinas, Região Norte, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues diretamente no Almoarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

02 – DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

2.1. O fornecimento será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela proponente vencedora, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2. A quantidade total anual estimada para a Região Norte é de:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14347	ACELGA EXTRA	KG	29.248	2,85	83.356,80
02	45301	AGRIÃO EXTRA	KG	2.171	4,63	10.051,73
03	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	14.977	4,53	67.845,81
04	14341	ALFACE LISA EXTRA	KG	850	3,76	3.196,00
05	45302	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	5.280	3,36	17.740,80
06	14368	CEBOLINHA	KG	6.417	6,98	44.790,66
07	45303	CHICÓRIA EXTRA	KG	12.330	3,87	47.717,10
08	14349	COUVE EXTRA	KG	3.807	5,94	22.613,58
09	14334	COUVE-FLOR EXTRA	KG	1.496	2,35	3.515,60
10	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	2.660	3,58	9.522,80
11	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	22.156	1,91	42.317,96
12	14373	SALSINHA 0,3 KG/MÇ	KG	6.417	6,41	41.132,97
13	43249	OVOS BRANCOS EXTRA	UNID.	856.588	0,24	205.581,12
14	44340	ABÓBORA MORANGA EXTRA	KG	634	2,00	1.268,00
15	42233	ABÓBORA PAULISTA	KG	12.510	1,90	23.769,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

16	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	8.969	2,10	18.834,90
17	42234	ABOBRINHA ITALIANA EXTRA	KG	3.311	1,63	5.396,93
18	45304	ALHO ARGENTINO ROXO- EXTRA T6	KG	12.960	9,50	123.120,00
19	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	387	2,60	1.006,20
20	44091	BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	KG	38.939	2,82	109.807,98
21	14338	BERINJELA EXTRA	KG	2.199	2,35	5.167,65
22	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	5089	3,33	16.946,37
23	44089	CEBOLA CATARINENSE	KG	32.119	2,70	86.721,30
24	14362	CENOURA EXTRA	KG	25.788	3,43	88.452,84
25	14333	CHUCHU EXTRA	KG	11.235	0,93	10.448,55
26	14360	MANDIOCA EXTRA	KG	15.877	1,43	22.704,11
27	14364	MANDIOQUINHA EXTRA	KG	20.544	3,50	71.904,00
28	14379	MILHO DE PIPOCA	KG	668	2,20	1.469,60
29	14340	MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	KG	3.754	4,50	16.893,00
30	14336	PEPINO CAIPIRA EXTRA	KG	4.284	2,08	8.910,72
31	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	2.296	5,38	12.352,48
32	29448	QUIABO EXTRA	KG	894	3,55	3.173,70
33	44344	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	290	1,85	536,50
34	44119	TOMATE DÉBORA EXTRA	KG	44.497	5,70	253.632,90
35	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	2.146	5,68	12.189,28
36	44345	ABACATE COMUM EXTRA	KG	4.755	1,50	7.132,50
37	42238	ABACAXI PEROLA MÉDIO	KG	33.538	2,60	87.198,80
38	42239	AMEIXA	KG	1.606	5,00	8.030,00
39	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	177.726	1,80	319.906,80
40	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	9.555	2,65	25.320,75
41	44090	CAQUI TAUBATÉ	KG	22.864	1,40	32.009,60
42	45308	FIGO ROXO EXTRA	KG	1.232	4,60	5.667,20
43	45309	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	40.968	3,53	144.617,04
44	44087	KIWI	KG	2.758	3,12	8.604,96
45	14329	LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	3.994	1,44	5.751,36
46	45310	LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	105.110	1,40	147.154,00
47	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	3.970	2,27	9.011,90
48	45311	MAÇÃ GALA CAT I 150 CX	KG	191.950	2,22	426.129,00
49	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	67.756	1,70	115.185,20
50	45312	MANGA EXTRA T.12/CX 6KG	KG	4.845	3,80	18.411,00
51	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	10.533	3,65	38.445,45
52	14321	MELANCIA REDONDA	KG	103.462	2,00	206.924,00
53	42068	MELÃO AMARELO TIPO EXTRA	KG	20.066	3,50	70.231,00
54	42240	MORANGO	KG	1.378	15,00	20.670,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

55	42241	NECTARINA	KG	2.066	4,75	9.813,50
56	45313	PÊRA WILLIAMS TIPO 120/CX	KG	42.750	3,68	157.320,00
57	45314	PÊSSEGO EXTRA 4ª	KG	9.770	5,00	48.850,00
58	14326	TANGERINA PONKAM 11 – 12 DZ/CX	KG	44.750	2,27	101.582,50
59	22613	UVA NIAGARA EXTRA	KG	2.332	4,00	9.328,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						3.517.383,50

2.2.1. Quantidade mensal e total anual estimada para a Região Norte.

LOTE 3 - REGIÃO NORTE		ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 2013				
GÊNERO	UNID	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL 2013
ACELGA EXTRA	KG	3.473	2.833	2.697	2.023	11.026
AGRIÃO EXTRA	KG	126	352	0	178	656
ALFACE CRESPA EXTRA	KG	1.635	1.695	1.302	1.253	5.885
ALFACE LISA EXTRA	KG	0	142	0	19	161
BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	153	736	366	291	1.546
CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	626	681	578	485	2.370
CHICÓRIA EXTRA	KG	1.391	1.199	800	852	4.242
COUVE EXTRA	KG	239	524	686	468	1.917
COUVE-FLOR	KG	301	559	0	301	1.161
ESPINAFRE EXTRA	KG	267	255	121	173	816
REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1.594	2.582	2.736	1.832	8.744
SALSINHA 0,3 KG/MÇ	KG	626	681	578	485	2.370
OVOS	UNI	88.239	86.588	81.602	60.938	317.367
ABÓBORA MORANGA EXTRA	KG	57	520	0	57	634
ABÓBORA PAULISTA	KG	1593	1364	1.450	1.583	5.990
ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	722	780	727	252	2.481
ABOBRINHA ITALIANA EXTRA	KG	511	0	446	281	1.238
ALHO ARGENTINO ROXO- EXTRA T 6	KG	1.259	1.368	1.157	981	4.765
BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	0	0	0	0	0
BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	KG	3.040	3.812	2.214	3.286	12.352
BERINJELA EXTRA	KG	372	0	516	208	1.096
BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	540	835	279	414	2.068
CEBOLA CATARINENSE EXTRA CX3	KG	3.132	3.406	2.870	2.425	11.833
CENOURA EXTRA	KG	1.966	2.429	2.337	2.002	8.734
CHUCHU EXTRA	KG	1.109	1.222	838	874	4.043
MANDIOCA EXTRA	KG	1.910	1.446	88	166	3.610
MANDIOQUINHA EXTRA	KG	2.376	2.899	2.413	2.929	10.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MILHO DE PIPOCA	KG	0	253	0	0	253
MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	KG	0	0	0	0	0
PEPINO CAIPIRA EXTRA	KG	435	320	154	595	1.504
PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	231	295	311	231	1.068
QUIABO EXTRA	KG	0	0	240	0	240
REPOLHO ROXO EXTRA	KG	137	0	0	0	137
TOMATE DÉBORA EXTRA	KG	4.293	5.512	3.573	3.522	16.900
VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	113	553	514	315	1.495
ABACATE COMUM EXTRA	KG	0	0	0	77	77
ABACAXI PEROLA MÉDIO	KG	7.922	5.254	6.533	1.338	21.047
AMEIXA	KG	803	0	0	803	1.606
BANANA NANICA EXTRA	KG	19.525	13.670	13.545	9.734	56.474
BANANA PRATA EXTRA	KG	827	781	965	643	3.216
CAQUI TAUBATÉ	KG	0	0	0	0	0
FIGO ROXO EXTRA	KG	616	0	0	616	1.232
GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	88	8.730	12.194	3.380	24.392
KIWI	KG	1.379	0	0	1.379	2.758
LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	263	578	210	263	1.314
LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	11.267	5.667	8.971	9.254	35.159
LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	171	322	303	443	1.239
MAÇÃ GALA CAT I 150/CX	KG	21.502	20.209	17.198	14.942	73.851
MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	6.422	6.299	5.040	5.018	22.779
MANGA EXTRA T.12/CX 6 KG	KG	1.155	1.279	0	1.647	4.081
MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	974	1.301	1.053	143	3.471
MELANCIA	KG	7.463	9.776	15.401	9.089	41.729
MELÃO COMUM TIPO 10/CX	KG	6.102	3.926	0	1.228	11.256
MORANGO	KG	470	0	0	470	940
NECTARINA	KG	1.033	0	0	1.033	2.066
PÊRA WILLIAMS TIPO 120/CX	KG	767	7.445	0	5.845	14.057
PÊSSEGO EXTRA 4A	KG	1.264	0	3.695	3.222	8.181
TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	0	7.718	0	0	7.718
UVA NIAGARA	KG	1.166	0	0	1.166	2.332

LOTE 3 - REGIÃO NORTE		ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL PARA 2014								
GÊNERO	UNID	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL 2014

CH 002-13 - fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural
HORTIFRUTI
.doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ACELGA EXTRA	KG	731	3.202	3.067	2.474	2.455	2.809	961	2.523	18.222
AGRIÃO EXTRA	KG	0	143	0	271	382	541	178	0	1.515
ALFACE CRESPA EXTRA	KG	507	1.433	1.072	1.370	1.360	1.108	536	1.706	9.092
ALFACE LISA EXTRA	KG	54	0	0	257	121	125	66	66	689
BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	416	205	317	463	692	337	607	697	3.734
CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	KG	231	598	539	554	598	576	321	630	4.047
CHICÓRIA EXTRA	KG	454	1.038	1.281	1.634	1.195	819	428	1.239	8.088
COUVE EXTRA	KG	145	86	176	99	226	232	198	728	1.890
COUVE-FLOR	KG	0	0	0	0	0	0	255	80	335
ESPINFRE EXTRA	KG	252	216	121	316	266	177	241	255	1.844
REPOLHO VERDE EXTRA	KG	804	2.118	1.618	1.146	2.336	1.740	1.316	2.334	13.412
SALSINHA 0,3 KG/MÇ	KG	231	598	539	554	598	576	321	630	4.047
OVOS	UNI	30.451	62.851	80.927	68.476	87.751	80.214	46.763	81.788	539.221
ABÓBORA MORANGA EXTRA	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ABÓBORA PAULISTA	KG	356	653	197	845	991	1.434	1.111	1.567	7.154
ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	647	602	612	831	965	1.124	748	959	6.488
ABOBRINHA ITALIANA EXTRA	KG	277	236	0	437	0	428	249	446	2.073
ALHO ARGENTINO ROXO- EXTRA T 6	KG	468	1.215	1.094	1.127	1.216	1.163	649	1.263	8.195
BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	0	0	0	0	0	296	0	91	387
BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	KG	1.638	4.382	3.105	3.873	3.272	4.273	2.241	3.803	26.587
BERINJELA EXTRA	KG	172	144	293	184	0	309	0	0	1.102
BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	430	478	0	195	665	316	659	278	3.021
CEBOLA CATARINENSE EXTRA CX3	KG	1.159	3.006	2.710	2.781	3.003	2.884	1.606	3.137	20.286
CENOURA EXTRA	KG	2.006	2.660	2.323	1.581	2.416	2.144	1.977	1.947	17.054
CHUCHU EXTRA	KG	715	705	985	873	573	680	1.420	1.241	7.192
MANDIOCA EXTRA	KG	412	1.696	1.240	1.998	1.792	2.727	787	1.615	12.267
MANDIOQUINHA EXTRA	KG	1.227	1.270	1.047	829	1.144	1.866	1.079	1.465	9.927
MILHO DE PIPOCA	KG	0	0	0	0	0	415	0	0	415
MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	KG	0	0	0	3.754	0	0	0	0	3.754
PEPINO CAIPIRA EXTRA	KG	235	547	455	285	409	262	154	433	2.780
PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	75	380	0	96	151	151	0	375	1.228
QUIABO EXTRA	KG	0	207	240	0	0	207	0	0	654
REPOLHO ROXO EXTRA	KG	0	153	0	0	0	0	0	0	153
TOMATE DÉBORA EXTRA	KG	1.846	4.485	3.270	4.214	3.599	4.127	2.176	3.880	27.597
VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	184	0	108	150	0	0	126	83	651
ABACATE COMUM EXTRA	KG	424	770	978	516	759	807	424	0	4.678
ABACAXI PEROLA MÉDIO	KG	0	1.196	0	0	0	312	2.105	8.878	12.491
AMEIXA	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BANANA NANICA EXTRA	KG	6.178	20.939	20.389	16.497	20.157	11.371	7.599	18.122	121.252



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

BANANA PRATA EXTRA	KG	689	919	551	1.010	643	551	827	1.149	6.339
CAQUI TAUBATÉ	KG	0	0	9.376	5.777	0	7.711	0	0	22.864
FIGO ROXO EXTRA	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	1.536	6.116	8.924	0	0	0	0	0	16.576
KIWI	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	263	368	263	473	473	210	315	315	2.680
LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	4.562	9.436	8.825	6.945	15.324	10.460	7.649	6.750	69.951
LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	69	374	386	471	203	399	267	562	2.731
MAÇÃ GALA CAT I 150/CX	KG	3.356	16.535	14.665	18.768	18.183	17.601	10.196	18.795	118.099
MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	2.954	4.234	5.339	7.865	8.565	6.681	2.321	7.018	44.977
MANGA EXTRA T.12/CX 6 KG	KG	764	0	0	0	0	0	0	0	764
MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	303	1.344	800	974	644	738	537	1.722	7.062
MELANCIA	KG	8.314	14.964	113	14.989	1.888	2.226	1.538	17.701	61.733
MELÃO COMUM TIPO 10/CX	KG	0	2.032	0	1.138	457	457	0	4.726	8.810
MORANGO	KG	0	0	0	0	27	98	46	267	438
NECTARINA	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PÊRA WILLIAMS TIPO 120/CX	KG	548	6.271	548	548	7.533	6.645	3.805	2.795	28.693
PÊSSEGO EXTRA 4A	KG	0	1.589	0	0	0	0	0	0	1.589
TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	KG	0	0	4.341	2.621	13.964	11.194	4.552	360	37.032
UVA NIAGARA	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	0

2.2.2. Sempre que possível será priorizado os produtos orgânicos.

2.3. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 3.517.383,50 (três milhões quinhentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

2.4. Para os produtos hortifrutigranjeiros embalados e colocados na CEASA/Campinas, será adotado os Preços de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

2.4.1. Para os itens: 02, 06, 08, 10, 12, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 34, 35, 47, 51, 54 e 59, os produtos devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidade para 01 kg, 2 kg e 5 kg, para o item 18, malha de elanca com capacidade para 0,5kg e para o item 28, saco de rafia ou plástico com capacidade para 1 kg e 5kg, conforme padronização de unidade de entrega e embalagens para gêneros hortifrutigranjeiros provenientes da Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Familiar, Anexo III do Memorial Descritivo, distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas.

03 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dotações orçamentárias – Nºs 07140.12.3063.1009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-220-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/01-220-000 e 07140.12.306.1009.4188.339030/05-230-193 Recurso Federal, folhas 341 a 348.

04 – DO PERÍODO PARA INSCRIÇÕES E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O período de inscrições para a seleção de cooperativas e associações interessadas, será das 9:00 horas do dia **21/11/2013 até às 16h30 min. do dia 12/12/2013**, elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.

4.2. O prazo para entrega da documentação será até às **16h30 min. do dia 12/12/2013**, entregue aos membros da Comissão Permanente de Chamada Pública, na Secretaria Municipal de Educação, Paço Municipal na Avenida Anchieta n.º 200, 9º andar - Palácio dos Jequitibás - Campinas – SP, das 09h00 às 12:00 e das 13h30min às 16h30min. ou ser encaminhada por correio (Sedex ou carta registrada – AR para o mesmo endereço). No caso de envio pelo correio, a documentação deverá chegar à comissão até às **16h30min. do dia 12/12/2013**. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, é facultado à comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

4.2.1. Os interessados poderão obter informações complementares com a Comissão Permanente de Chamada Pública, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16h30 min. na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, telefones: (19) 2116-0210 ou 2116-0361 ou pelo e-mail elzo.pinto@campinas.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

4.2.2. A análise dos documentos de habilitação e projetos de vendas será realizada no dia **17/12/2013 às 09h30 min**, na presenças dos representantes das cooperativas/ associações participantes.

05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Os fornecedores deverão ser, **obrigatoriamente**, agricultores familiares, organizados e constituídos em grupos formais – cooperativas ou associações, conforme artigo 30 da Resolução 26/2013, **detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2. A cooperativa/associação **não poderá** apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

06 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

6.1. As cooperativas e associações interessadas deverão entregar no endereço citado no item 4.2, os documentos relacionados abaixo:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ. (Onde obter: **página da internet** www.receita.fazenda.gov.br)

6.1.2. **Extrato** da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 (trinta) dias.

6.1.3. **Prova de Regularidade relativa à Seguridade social – CND – INSS**. (Onde obter: página da internet www.dataprev.gov.br).

6.1.4. **Prova de Regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, fornecido pela Caixa Econômica Federal. (Onde obter: página da internet www.cef.com.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1.5. Cópia do **Estatuto e Ata de posse** da atual diretoria da entidade registrada na Junta comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações (Onde obter: Junta Comercial ou cartório do Município).

6.1.6. **Projeto de Venda assinado pelo representante legal** da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

6.1.6.1. Conforme § 4º - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

6.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

6.1.8. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente. (Onde obter: **página da internet** www.receita.fazenda.gov.br).

6.1.9. **Prova de Inscrição Estadual** para emissão (**obrigatória**) de nota fiscal de **venda**. (Onde obter: Secretaria da Fazenda do Estado - internet).

6.1.10. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** da sede da cooperativa ou associação proponente (Onde obter: Secretaria da Fazenda do Estado - internet).

6.1.11. **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

6.1.12. **Declaração da cooperativa/associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar:** valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF o DAP Jurídica/ano – Modelo Anexo VIII.

6.1.13. **Declaração de não existência de trabalhadores menores** – Modelo Anexo IX.

6.1.14. **Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho** – Modelo Anexo X.

6.2. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder **ao mesmo número do CNPJ**.

6.3. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

6.4. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.5. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

07 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os documentos de habilitação, incluindo o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente impressos e assinados pelo representante legal da cooperativa/associação, deverão ser entregues ou enviados pelo correio, à Comissão Permanente de Chamada Pública, na Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Anchieta, nº 200, 9º andar, sala



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

09 – Campinas – SP, até às **16h30min. do dia 12/12/2013**. Observação: no caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar à Comissão até esta data e horário.

7.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela Comissão Permanente de Chamada Pública se chegar no horário e data estipulados no item 04 deste edital. Documentos apresentados em horário ou data diferentes não serão aceitos.

7.3. Documentação enviada por correio deve ser apresentada em envelope lacrado, com os seguintes dizeres na parte frontal:

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 – SME/CONUTRI

Destinatário: Comissão Permanente de Chamada Pública – Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Nutrição.

Endereço: Avenida Anchieta nº 200, 9º andar, sala 09 – Campinas – SP.

Remetente: (na parte posterior): Nome da cooperativa/associação (sem abreviaturas, conforme registro no CNPJ) e endereço completo.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada por cartório, ou pessoalmente, para a Comissão Permanente de Chamada Pública, devidamente acompanhada dos originais, salvo certidões obtidas e disponibilizadas pelos órgãos competentes na internet.

7.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela Comissão Permanente de Chamada Pública, por ocasião da análise documental da postulante.

7.6. Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda serão analisados e julgados pela Comissão Permanente de Chamada Pública no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 7.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.7. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão Permanente de Chamada Pública, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme § 5º do artigo 27 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

08 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios as cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizado no endereço eletrônico na internet www.campinas.sp.gov.br, Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

09 – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial, o qual deverá ser protocolado e encaminhado à Comissão Permanente de Chamada Pública.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, nos prazos de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

10 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.1. Apresentar um Projeto de Venda para cada item/produto, conforme relação constante do Anexo I – Memorial Descritivo e Itens a Serem Adquiridos.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no anexo IV – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual os Preços de Aquisição do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

11 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

12 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

12.1. Concluída a fase de julgamento da documentação apresentada para habilitação, os projetos de Vendas das cooperativas/associações consideradas habilitadas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 25 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013. Para priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem de desempate.

12.1.1. No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, serão priorizadas as propostas de grupos do **Município de Campinas**, conforme Artigo 25, Inciso I da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

12.1.1.1. Agricultores familiares formais na condição de assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas, conforme Artigo 25, Inciso II da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

12.1.1.2. Fornecedores formais de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03, conforme Artigo 25, Inciso III da Resolução CD/FNDE nº 26/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1.1.3. Organizações formais com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica, Artigo 25, Inciso V da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

12.1.1.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, conforme Artigo 25, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

12.1.1.5. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares formais do território rural, do estado e do país, nesta ordem, conforme dispõe o § 2º do artigo 25, da Resolução CD/FNDE nº 26/13.

12.2. Produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo em até 30 % (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Artigo 29, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26/13, segundo a Lei nº 12.512/11.

12.3. Na hipótese de existir dois ou mais projetos de venda empatados e não enquadrados nos critérios anteriores, será realizado sorteio.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

12.5.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

12.5.2. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo.

12.6. A data e horário para análise dos Projetos de Venda será definida por publicação no Diário Oficial do Município e no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br, onde as cooperativas / associações deverão enviar seus representantes para participarem da sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.7. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

13 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida com até 20 (vinte) dias antes da data da entrega, de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre PMC e CEASA/Campinas, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos, podendo ser reprogramadas em até 03 (três) dias antes da data da entrega.

13.2. As entregas deverão ser efetuadas uma vez por semana conforme dia e hora estabelecido na Autorização de fornecimento emitida pela CEASA/Campinas, no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte.

13.3. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

13.4. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

13.5. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do padrão de qualidade aceitável, vide memorial descritivo.

13.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

13.7. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser substituído, por sua conta e risco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

13.9. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Décima do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

13.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

13.11. A cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor.

13.11.1. Caso a cooperativa/associação não envie relação dos agricultores, conforme subitem 13.11, o pagamento ficará retido até atender esta solicitação, uma vez que se trata de exigência do FNDE.

13.12. A critério da Comissão Permanente de Chamada Pública poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

14 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Campinas procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

15 - PENALIDADES

15.1. A proponente que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

15.1.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta de acordo com a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 02 (dois) dias úteis para as demais penalidades.

16 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A homologação da Chamada Pública e adjudicação de seu objeto a proponente vencedora ocorrerá por ato da Sra. Secretária Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, em www.campinas.sp.gov.br.

16.2. O Município de Campinas, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

17.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 15.1.1.

17.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Campinas poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

17.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

17.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

18 - PREÇOS

18.1. O Município de Campinas não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato e do Anexo III, Planilha de Preços de Aquisição.

19 - RESCISÃO

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

220 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

20.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

20.2. **IMPORTANTE:** compete à cooperativa / associação, indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação e CEASA, preferencialmente com telefone fixo e acesso constante a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

20.3. A contratada não poderá deixar a responsabilidade das entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ao apresentar o envelope "Projeto de Venda", fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

21.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Chamada Pública.

21.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura Municipal de Campinas, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 15.2.

21.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

21.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

21.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

21.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio à Escola, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30min, pelo telefone (19) 2116-0210 ou 2116-0412, com Elzo, Sueli ou Vera.

22.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 2116-0412, com a servidora Maria Conceição Olegário Leandro, Sueli Okubo ou Vera Maria Gurgel do Amaral.

22.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

23 - ANEXOS

ANEXO I – Memorial descritivo e itens a serem adquiridos;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Planilha de Preços de Aquisição;

ANEXO IV – Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO V – Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO VI – Ficha Técnica;

ANEXO VII – Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO X – Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

Elzo Pinto
Presidente

Moacir Benedito Pereira
Membro

Vera Maria Gurgel do Amaral
Membro

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO E ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, de frutas, verduras, legumes, tubérculos e ovos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante 12 (doze) meses, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Campinas, Região Norte, nas especificações e quantidades abaixo estimadas.

QUANTITATIVO ANUAL ESTIMADO POR LOTE

ITEM	CÓDIGO	PRODUTOS	UNID.	Região NORTE
1	14347	ACELGA EXTRA	KG	29.248
2	45301	AGRIÃO EXTRA	KG	2.171



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ITEM	CÓDIGO	PRODUTOS	UNID.	Região NORTE
3	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	14.977
4	14341	ALFACE LISA EXTRA	KG	850
5	45302	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	5.280
6	14368	CEBOLINHA	KG	6.417
7	45303	CHICÓRIA EXTRA	KG	12.330
8	14349	COUVE EXTRA	KG	3.807
9	14334	COUVE-FLOR EXTRA	KG	1.496
10	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	2.660
11	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	22.156
12	14373	SALSINHA 0,3 KG/MÇ	KG	6.417
13	43249	OVOS BRANCOS EXTRA	UNID.	856.588
14	42233	ABÓBORA PAULISTA	KG	13.144
15	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	8.969
16	42234	ABOBRINHA ITALIANA EXTRA	KG	3.311
17	45304	ALHO ARGENTINO ROXO- EXTRA T6	KG	12.960
18	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	387
19	44091	BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	KG	38.939
20	14338	BERINJELA EXTRA	KG	2.199
21	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	5089
22	44089	CEBOLA CATARINENSE	KG	32.119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ITEM	CÓDIGO	PRODUTOS	UNID.	Região NORTE
23	14362	CENOURA EXTRA	KG	25.788
24	14333	CHUCHU EXTRA	KG	11.235
25	14360	MANDIOCA EXTRA	KG	15.877
26	14364	MANDIOQUINHA EXTRA	KG	20.544
27	14379	MILHO DE PIPOCA	KG	668
28	14340	MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	KG	3.754
29	14336	PEPINO CAIPIRA EXTRA	KG	4.284
30	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	2.296
31	29448	QUIABO EXTRA	KG	894
32	44344	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	290
33	44119	TOMATE DÉBORA EXTRA	KG	44.497
34	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	2.146
35	44345	ABACATE COMUM EXTRA	KG	4.755
36	42238	ABACAXI PEROLA MÉDIO	KG	33.538
37	42239	AMEIXA	KG	1.606
38	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	177.726
39	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	9.555
40	44090	CAQUI TAUBATÉ	KG	22.864
41	45308	FIGO ROXO EXTRA	KG	1.232
42	45309	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	40.968



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ITEM	CÓDIGO	PRODUTOS	UNID.	Região NORTE
43	44087	KIWI	KG	2.758
44	14329	LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	3.994
45	45310	LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	105.110
46	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	3.970
47	45311	MAÇÃ GALA CAT I 150 CX	KG	191.950
48	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	67.756
49	45312	MANGA EXTRA T.12/CX 6KG	KG	4.845
50	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	10.533
51	14321	MELANCIA REDONDA	KG	103.462
52	42068	MELÃO AMARELO TIPO EXTRA	KG	20.066
53	42240	MORANGO	KG	1.378
54	42241	NECTARINA	KG	2.066
55	45313	PÊRA WILLIAMS TIPO 120/CX	KGC	42.750
56	45314	PÊSSEGO EXTRA 4A	KG	9.770
57	14326	TANGERINA PONKAM 11 - 12 DZ/CX	KG	44.750
58	22613	UVA NIAGARA EXTRA	KG	2.332

¹ Considera-se a região de cada lote aquela que prevalece em maior número de escolas de cada grupo

2. DEFINIÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Fruta é o produto procedente da frutificação de uma planta sã, destinado ao consumo "in natura" com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.2. Hortaliças Folhas, Flores, Hastes (verduras): é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural.

2.3. Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente das leguminosas, utilizados como alimentos.

2.4. Raízes, bulbos, tubérculos e rizomas são as partes subterrâneas desenvolvidas de determinadas plantas, utilizadas como alimento. Ex: tubérculo (batatinha), bulbo (cebola), rizoma (araruta), raiz (cenoura).

2.5. Entende-se por "ovo", o ovo de galinha, sendo os demais, sempre acompanhados da espécie de procedência. O produto será designado por ovo acompanhado da designação da coloração da casca, tipo e classe. Será classificado como Branco quando apresentar a casca com coloração branca ou esbranquiçada e como Vermelho quando apresentar a casca com coloração avermelhada.

3. DESIGNAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Fruta é o produto designado, simplesmente, por seus nomes comuns, EX: "banana prata", "laranja lima", etc.

3.2. Hortaliça Folha, Flor ou Haste (verdura) é o produto designado, simplesmente, por seus nomes comuns, EX: "alface lisa", "chicória", "almeirão".

3.3. Hortaliça Fruto (legumes) é o produto designado, simplesmente, por seus nomes comuns, EX: "berinjela", "chuchu", "abobrinha"

3.4. Raízes, bulbos, tubérculos e rizomas são os produtos designados, simplesmente, por seus nomes comuns, EX: "mandioca", "batata inglesa", "nabo", "cenoura", etc.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1. As frutas, verduras, legumes e tubérculos próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e estarem de acordo com as normas do "Programa Brasileiro Para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros" – CEAGESP, Decreto nº 6268 de 22/11/07-MA e Lei nº 9972 de 25/05/00-ANVISA.

4.2. Ovo é o produto fresco de ave galinácea, de primeira qualidade, íntegro, sem manchas ou sujidades, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal - RIISPOA/MA, Resolução n.º 05 de 05/7/91 – CIPOA/MA.

São características do Ovo Branco Médio (tipo B):

- Não ter sido submetido a qualquer processo de conservação;
- Ser limpo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

- Apresentar casca lisa, íntegra, pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico;
- Apresentar câmara de ar fixa, de aparência regular;
- Apresentar gema translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido;
- Apresentar clara transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e com as chalazas intactas,
- Apresentar classificação segundo a coloração de casca, peso e classe.

5. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS (para todos os itens)

O padrão microbiológico deverá seguir o estabelecido pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01-ANVISA, anexo 1, grupo 1, item ^a

6. CARACTERÍSTICAS MACROSCÓPICAS E MICROSCÓPICAS (para todos os itens)

Ausência de parasitos, larvas e substâncias estranhas, devendo seguir o estabelecido pela Legislação Vigente.

Em relação aos ovos, serão considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

1. Alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebatada, com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);
2. Mumificação (ovo seco);
3. Podridão (vermelha, negra ou branca);
4. Presença de fungos externa ou internamente;
5. Cor, odor ou sabor anormal;
6. Ovos sujos externamente por matérias estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;
7. Rompimento da casca e da membrana testácea, desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com material de embalagem;
8. Conttenham substâncias tóxicas;
9. Por outras razões a juízo da Inspeção Oficial.

7. EMBALAGENS

7.1. As frutas deverão estar acondicionadas em caixas plásticas padrões, utilizadas para a comercialização na CEASA/Campinas, atendendo à média de peso e/ou quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

especificada no Boletim Diário da CEASA atendendo a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº09 de 12/11/2002.

7.2. As verduras deverão ser entregues conforme padronização de unidade, conforme Anexo III do Memorial Descritivo, em caixas plásticas padrões, limpas e devidamente higienizadas atendendo a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº09 de 12/11/2002.

7.3. Os legumes devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidade para 01 kg, 2 kg e 5 kg, conforme padronização de unidade de entrega e embalagens para gêneros hortifrutigranjeiros provenientes da Agricultura Familiar, conforme Anexo III do Memorial Descritivo, distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas atendendo a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 09 de 12/11/2002.

7.4. As raízes, bulbos, tubérculos ou rizomas devem estar acondicionados em embalagens tipo malha de elanca com capacidades para 01 kg, 2 kg e 5 kg, conforme padronização de unidade de entrega e embalagens para gêneros hortifrutigranjeiros provenientes da Agricultura Familiar, conforme Anexo III do Memorial Descritivo e distribuídos em caixas plásticas devidamente higienizadas atendendo a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº09 de 12/11/2002.

7.5. Os ovos deverão ser acondicionados em bandejas apropriadas, de papelão forte, inodoro, seco e refratário à umidade, com divisões celulares para 30 (trinta) unidades, ou em outra embalagem permitida pelo DIPOA e embaladas em caixas de papelão reforçado contendo 10 (dez) bandejas apropriadas, separadas por reforço de papelão; o fundo e a parte superior da caixa devem conter reforço do mesmo material. A embalagem deverá estar perfeitamente seca e limpa, sem mau cheiro por ovos anteriormente quebrados, ou por qualquer outra causa. Os ovos devem ser acondicionados com o polo mais arredondado para cima, evitando-se colocar ovos grandes em células pequenas ou pouco profundas. As embalagens (bandejas e caixas) não deverão conter ovos de tipos diferentes.

8. PRAZO DE VALIDADE (para os ovos): máximo de 20 (vinte) dias da data da embalagem.

9. ROTULAGEM (para os ovos): o produto deverá ser rotulado de acordo com a Legislação Vigente.

Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação completa do produto, inclusive a marca;
- Nome, endereço e C.G.C da granja e/ou entreposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

- Data da embalagem e prazo ou data de validade ou data de vencimento;
- Classificação segundo a coloração da casca, peso e classes de qualidade;
- Peso líquido;
- Condições de transporte e armazenamento, inclusive empilhamento máximo.
- Número de registro do produto no S.I.F. ou S.I.S.P.

10. PRESENÇA DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS (para todos os itens)

Não será permitido o fornecimento de gêneros geneticamente modificados (O.G.M.) ou cujo material genético (DNA/RNA) tenha sido alterado por qualquer técnica de engenharia genética, conforme a Lei Municipal nº 10.940 de 20/09/2001.

11. CONTROLE DA QUALIDADE

11.1. A critério da Coordenadoria de Nutrição e do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas, poderão ser efetuadas análises específicas para determinação de substâncias tóxicas e resíduos de defensivos agrícolas, para verificar a sanidade do produto, que deverá estar de acordo com a legislação vigente.

11.2. As empresas estarão sujeitas a avaliação quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados e sujeitar-se-ão à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao responsável o direito de não proceder ao descarregamento e/ ou recebimento. Caso não estiverem em condições satisfatórias os mesmos não serão descarregados e serão devolvidos ou substituídos em 24 horas. O não cumprimento do prazo de substituição do (s) produto (s), a Cooperativa/Associação estará sujeita as penalidades previstas no contrato e a Nota Fiscal correspondente será liberada somente após a reposição.

11.3. Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor poderá consultar o Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas, quanto à substituição por um produto similar, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

12. TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1. Os gêneros alimentícios devem ser transportados em veículos adequados que garantam a qualidade do alimento.

12.2. Os veículos de transporte deverão ter capacidade de tonelage adequada à carga, garantindo a proteção dos produtos quanto a danos e estarem de acordo com a legislação vigente – CVS 15;

13. ENTREGA DO PRODUTO

13.1. As entregas deverão ser efetuadas (01) uma vez por semana, conforme data e horário estabelecido na Autorização de fornecimento emitida pela CEASA/Campinas, no Almoxarifado do Departamento de Alimentação Escolar, localizado na CEASA-Campinas, na Rod. D. Pedro I, km 140,5 – Pista Norte.

13.2. A pontualidade da entrega dos produtos para o Departamento de Alimentação Escolar está vinculada ao cumprimento do Cardápio Previsto. Portanto, o não cumprimento dos prazos de entrega implicará no prejuízo de execução do Cardápio trazendo transtornos no balanceamento nutricional e conseqüentemente, na aplicação das penalidades previstas na Cláusula oitava do Termo de Contrato.

13.3. Quando se fizer necessário, a CEASA/Campinas fornecerá caixas plásticas para o fornecedor, visando a logística reserva, identificadas com os dizeres: "PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" – CAMPINAS/SP.

13.4. O cronograma de entrega e quantidades será fornecido sempre com cinco dias úteis que antecede as entregas;

13.5. Fica reservado a Coordenadoria de Nutrição e ao Dept.º de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, o direito de alterar a programação até 03 (três) dias antes do prazo de entrega dos gêneros, nas datas estipuladas no cronograma;

14. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

As Cooperativas/Associações deverão apresentar :

Licença de funcionamento Sanitário e Alvará Sanitário da licitante expedido pela autoridade sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10 (dez) dias fora a dezena a contar a data de aprovação da Nota Fiscal pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas.

16. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela proponente vencedora, da Ordem de Início de Fornecimento, após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

assinatura deste instrumento ou até o término da quantidade adquirida ou do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO I DO MEMORIAL DESCRITIVO

FATOR DE CONVERSÃO DAS FRUTAS

PRODUTOS	FATOR DE CONVERSÃO	
Abacate Comum Extra	0,600	Kg/unid
Abacaxi Pérola Médio	1,500	Kg/unid
Ameixa Irati	0,035	Kg/unid
Banana Nanica Extra	0,150	Kg/unid
Banana Prata Extra	0,140	Kg/unid
Caqui Taubaté	0,150	Kg/unid
Figo Roxo	0,050	Kg/unid
Goiaba Vermelha Tipo 13-18	0,135	Kg/unid
Kiwi	0,120	Kg/unid
Laranja Lima Média 13-14 dz/cx	0,160	Kg/unid
Laranja Pêra Média 13-14 dz/cx	0,160	Kg/unid
Maça Gala Cat I 150-180/cx	0,120	Kg/unid
Mamão Formosa Extra	1,700	Kg/unid
Manga Tommy Extra	0,500	Kg/unid
Melancia Redonda	10,000	Kg/unid
Melão Comum T 09-12	1,200	Kg/unid
Morango	0,300	Kg/band
Nectarina	0,090	Kg/unid
Pêra Importada Williams	0,167	Kg/unid
Pêssego T 10/14	0,110	Kg/unid
Tangerina Ponkam 10-12 dz/cx	0,150	Kg/unid

Obs: Fator de conversão será aplicado para as frutas que serão solicitadas em unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO II DO MEMORIAL DESCRITIVO

FATOR DE CONVERSÃO DAS HORTALIÇAS FOLHAS/ FLORES/ HASTES/ (VERDURAS):

PRODUTOS	FATOR DE CONVERSÃO	
Acelga Extra	1,650	Kg/unid
Agrião	0,500	Kg/mç
Alface Crespa Extra	0,350	Kg/unid
Alface Lisa Extra	0,350	Kg/unid
Brocolo Ninja Tipo A	1,300	Kg/unid
Cebolinha	0,300	Kg/mç
Chicória Crespa Extra	0,500	Kg/unid
Couve Extra	0,250	Kg/mç
Couve-Flor	1,300	Kg/unid
Espinafre Extra	0,450	Kg/mç
Repolho Verde Extra	1,600	Kg/unid
Salsa	0,300	Kg/mç

Obs: Fator de conversão será aplicado para as hortaliças folhas/ flores/ hastes/ (verduras) que serão solicitadas em unidade ou maço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO III DO MEMORIAL DESCRITIVO

PADRONIZAÇÃO DE UNIDADE DE ENTREGA E EMBALAGEM PARA GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNERO	UNIDADE DE ENTREGA
ACELGA EXTRA	Unidade
AGRIÃO EXTRA	Maço 0,5 Kg
ALFACE CRESPA EXTRA	Unidade
ALFACE LISA EXTRA	Unidade
BRÓCOLOS NINJA EXTRA	Unidade
CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	Maço 0,3 Kg
CHICÓRIA EXTRA	Unidade
COUVE EXTRA	Maço 0,25 Kg
COUVE-FLOR	Unidade
ESPINAFRE EXTRA	Maço 0,45 Kg
REPOLHO VERDE EXTRA	Unidade
SALSINHA 0,3 KG/MÇ	Maço 0,3 Kg
OVOS BRANCOS EXTRA	Unidade
ABÓBORA MORANGA EXTRA	Unidade
ABÓBORA PAULISTA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
ABOBRINHA ITALIANA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
ALHO ARGENTINO ROXO-EXTRA T 6	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 0,5 Kg
BATATA DOCE AMARELA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
BERINJELA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
CEBOLA CATARINENSE EXTRA CX3	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
CENOURA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
CHUCHU EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
MANDIOCA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
MANDIOQUINHA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
MILHO DE PIPOCA	Embalagem saco de rafia com capacidade para 1kg e 5 kg
MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

PEPINO CAIPIRA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
PIMENTÃO VERDE EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
QUIABO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
REPOLHO ROXO EXTRA	Unidade
TOMATE DÉBORA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
VAGEM MACARRÃO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
ABACATE COMUM EXTRA	Unidade
ABACAXI PEROLA MÉDIO	Unidade
AMEIXA	Unidade
BANANA NANICA EXTRA	Unidade
BANANA PRATA EXTRA	Unidade
CAQUI TAUBATÉ	Unidade
FIGO ROXO EXTRA	Unidade
GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	Unidade
KIWI	Unidade
LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX	Unidade
LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	Unidade
LIMÃO TAHITI EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
MAÇÃ GALA CAT I 150/CX	Unidade
MAMÃO FORMOSA EXTRA	Unidade
MANGA EXTRA T.12/CX 6 KG	Unidade
MARACUJÁ AZEDO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg
MELANCIA	Unidade
MELÃO COMUM TIPO 10/CX	Unidade
MORANGO	Cartela com 0,3 Kg
NECTARINA	Unidade
PÊRA WILLIAMS TIPO 120/CX	Unidade
PÊSSEGO EXTRA 4A	Unidade
TANGERINA PONKAM 11 DZ/CX	Unidade
UVA NIAGARA	Caixa de madeira fechada, descartável e forrada com papel manteiga, com capacidade de 2 ou 6 Kg.

Observação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

1 – Todos os gêneros deverão estar acondicionados em caixas plásticas de polietileno com capacidade de 49 litros e 30 Kg, nas dimensões: altura 310 mm, largura 360 mm e comprimento 560 mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IV DO MEMORIAL DESCRITIVO

TABELA DE PREÇOS DE EMBALAGEM PADRÃO

GÊNERO	UNIDADE DE ENTREGA	PREÇO POR KG
AGRIÃO EXTRA	Maço 0,5 Kg	0,29
CEBOLINHA 0,3 KG/MÇ	Maço 0,3 Kg	0,46
COUVE EXTRA	Maço 0,25 Kg	0,53
ESPINAFRE EXTRA	Maço 0,45 Kg	0,34
SALSINHA 0,3 KG/MÇ	Maço 0,3 Kg	0,32
ABÓBORA PAULISTA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,29
ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,32
ABOBRINHA ITALIANA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,35
ALHO ARGENTINO ROXO- EXTRA T 6	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 0,5 Kg	0,42
BATATA DOCE AMARELA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,20
BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,20
BERINJELA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,47
BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,27
CEBOLA CATARINENSE EXTRA CX3	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,24
CENOURA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,28
CHUCHU EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,29
MANDIOCA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,33
MANDIOQUINHA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,20
MILHO DE PIPOCA	Embalagem tipo saco de rafia com capacidade para 1kg , e 5 Kg	0,34
PEPINO CAIPIRA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

PIMENTÃO VERDE EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,50
QUIABO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,28
TOMATE DÉBORA EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,44
VAGEM MACARRÃO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,46
LIMÃO TAHITI EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,29
MARACUJÁ AZEDO EXTRA	Embalagem tipo malha de elanca com capacidade para 1kg , 2kg e 5 Kg	0,20
MORANGO	Cartela com 0,3 Kg	0,50
UVA NIAGARA	Caixa de madeira fechada, descartável e forrada com papel manteiga, com capacidade de 2 ou 6 Kg.	0,50

Obs.: Estes custos já estão inclusos nos Preços de Aquisição do Anexo III - Planilha de Preços de Aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

Processo Administrativo nº: 13/10/26.873

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Chamada Pública nº 002/2013

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados na disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2013, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de Campinas, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I – Memorial Descritivo e Itens a Serem Adquiridos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer alimentos da agricultura familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, nos padrões e condições estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 002/2013.

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, objeto da presente Chamada Pública, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, na qual será especificado o quantitativo, data, hora e local de entrega.

2.2.1. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento.

2.4. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do prazo de sua validade.

2.5. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.6. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à CONTRATADA, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.7. Da Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

2.8. As organizações da Agricultura Familiar que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

2.9. As organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e Agência Nacional de Vigilância a Saúde (ANVISA).

2.10. As Organizações da Agricultura Familiar se comprometem a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, em consonância com o cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme Convênio firmado com a PMC.

2.11. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta Chamada Pública, conforme CVS 05/13 e SARC/ANVISA/INMETRO/09/02.

2.12. Os produtos que não corresponderem às especificações do memorial descritivo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) horas, após sua notificação.

2.13. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2.14. Os CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de venda de Gêneros alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura deste instrumento ou até o término da quantidade adquirida ou do valor estimado do contrato.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

   O preços unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, são os constantes do Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

4.3. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 3.517.383,50 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ 1.381.007,31 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, sete reais e trinta e um centavos).

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do Projeto de Venda.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

6.1.1. a CONTRATADA apresentará à Secretaria Municipal de Educação, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

6.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

6.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

7.1.2. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

7.1.3. observar, controlar e se responsabilizar pelo limite individual de venda de cada agricultor familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20 mil (vinte mil reais) por DAP/ano.

7.1.4. deverá igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

7.1.5. deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.1.6. é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

8.1.3. expedir as Ordens de Fornecimento.

8.1.4. guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

11.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

11.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da CONTRATADA.

11.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade do produto.

11.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

11.4.1. Fica a cargo da CONTRATADA a indicação e contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, para a realização dos exames.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente constante à fls. 37 a 44 do processo, codificada sob n.º:

07140.12.3063.1009.4188.339030/05-210-193, 07140.12.306.1009.4188.339030/05-220-193 e 07140.12.306.1009.4188.339030/01-230-193 Recurso Federal.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais 11.326/06, 11.947/09 e 12.512/11 e Resolução nº 26/13, além da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, no que couber.

DÉCIMA QUARTA - DA CHAMADA PÚBLICA

14.1. Para o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, foi realizado Chamada Pública nº 002/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/26.873.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CHAMADA PÚBLICA E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da Chamada Pública e à proposta da CONTRATADA de fls. ____ do Processo Administrativo n.º 13/10/26.873.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

16.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais obedecidos o disposto na Lei Federal 8666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, de de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO III - PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Estes preços se referem aos preços pesquisados junto às cooperativas / associações de Agricultores Familiares.

Item	Código	Produto	Unid.	Preço unit. prod.
01	14347	ACELGA EXTRA	KG	2,85
02	45301	AGRIÃO EXTRA	KG	4,63
03	14350	ALFACE CRESPA EXTRA	KG	4,53
04	14341	ALFACE LISA EXTRA	KG	3,76
05	45302	BRÓCOLOS NINJA EXTRA	KG	3,36
06	14368	CEBOLINHA	KG	6,98
07	45303	CHICÓRIA EXTRA	KG	3,87
08	14349	COUVE EXTRA	KG	5,94
09	14334	COUVE-FLOR EXTRA	KG	2,35
10	14346	ESPINAFRE EXTRA	KG	3,58
11	14344	REPOLHO VERDE EXTRA	KG	1,91
12	14373	SALSINHA 0,3 KG/MÇ	KG	6,41
13	43249	OVOS BRANCOS EXTRA cx.30 dz	Unidade	0,24
14	44340	ABÓBORA MORANGA EXTRA	KG	2,00
15	42233	ABÓBORA PAULISTA	KG	1,90
16	14332	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA	KG	2,10
17	42234	ABOBRINHA ITALIANA EXTRA	KG	1,63
18	45304	ALHO ARGENTINO ROXO- EXTRA T6	KG	9,50
19	44343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	2,60
20	44091	BATATA LISA AGATHA ESPECIAL	KG	2,82
21	14338	BERINJELA EXTRA	KG	2,35
22	14363	BETERRABA SEM FOLHAS EXTRA	KG	3,33
23	44089	CEBOLA CATARINENSE	KG	2,70
24	14362	CENOURA EXTRA	KG	3,43
25	14333	CHUCHU EXTRA	KG	0,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

26	14360	MANDIOCA EXTRA	KG	1,43
27	14364	MANDIOQUINHA EXTRA	KG	3,50
28	14379	MILHO DE PIPOCA	KG	2,20
29	14340	MILHO VERDE ESPIGA EXTRA	KG	4,50
30	14336	PEPINO CAIPIRA EXTRA	KG	2,08
31	44346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	5,38
32	29448	QUIABO EXTRA	KG	3,55
33	44344	REPOLHO ROXO EXTRA	KG	1,85
34	44119	TOMATE DÉBORA EXTRA	KG	5,70
35	14345	VAGEM MACARRÃO EXTRA	KG	5,68
36	44345	ABACATE COMUM EXTRA	KG	1,50
37	42238	ABACAXI PEROLA MÉDIO	KG	2,60
38	42239	AMEIXA	KG	5,00
39	14315	BANANA NANICA EXTRA	KG	1,80
40	14323	BANANA PRATA EXTRA	KG	2,65
41	44090	CAQUI TAUBATÉ	KG	1,40
42	45308	FIGO ROXO EXTRA	KG	4,60
43	45309	GOIABA VERMELHA TIPO 15/CX	KG	3,53
44	44087	KIWI	KG	3,12
45	14329	LARANJA LIMA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	1,44
46	45310	LARANJA PÊRA MÉDIA 13 DZ/CX	KG	1,40
47	14319	LIMÃO TAHITI EXTRA	KG	2,27
48	45311	MAÇÃ GALA CAT I 150 CX	KG	2,22
49	14325	MAMÃO FORMOSA EXTRA	KG	1,70
50	45312	MANGA EXTRA T.12/CX 6KG	KG	3,80
51	14324	MARACUJÁ AZEDO EXTRA	KG	3,65
52	14321	MELANCIA REDONDA	KG	2,00
53	42068	MELÃO AMARELO TIPO EXTRA	KG	3,50
54	42240	MORANGO	KG	15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

55	42241	NECTARINA	KG	4,75
56	45313	PÊRA WILLIAMS TIPO 120/CX	KG	3,68
57	45314	PÊSSEGO EXTRA 4A	KG	5,00
58	14326	TANGERINA PONKAM 11 - 12 DZ/CX	KG	2,27
59	22613	UVA NIAGARA EXTRA	KG	4,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

1 – Produto	2 – Unidade	3 – quantidade	4- Preço/Unidade -	5 – Valor total do Produto
			Total do Projeto:	
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações conferem com as condições de fornecimento				
Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone e E-mail:	
			CPF:	

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SP

Processo administrativo nº

Interessado: CONTRATANTE:

Contratada:

Modalidade

Termo de Contrato:

Na qualidade de CONTRATANTE e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a _____, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, de _____ de 201__.

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretário Municipal de Educação

Representante Legal da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VI

MODELO DE FICHA TÉCNICA

a) Identificação do produto:

Nome: _____ Marca: _____

b) Número de Registro no órgão competente: _____

c) Identificação da empresa proponente:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa fabricante:

Nome: _____

Endereço: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade: _____

f) Temperatura de congelamento do produto (no processo de fabricação): _____

g) Transporte:

Condições de transporte: _____

Temperatura de transporte: _____

h) Condições de armazenamento: _____

i) Temperatura de armazenamento: _____

j) Empilhamento máximo: _____

Para armazenamento: _____

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

k) Embalagem:

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária: _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária: _____

l) Rotulagem:

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo. E declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével

m) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:

Nome: _____

Assinatura: _____

Cargo: _____

Habilitação: _____

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: _____

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, CNPJ _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de _____ R\$ _____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 002/2013 – SME

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na (Rua, nº....., Bairro,), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....), inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado de (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mi reais), por DAP / ano.

_____, _____ de _____ de 2013

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 002/2013 – SME

A (cooperativa / associação) _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (.....), com sede na Cidade de,, Estado, à Rua / Av.(endereço completo), CEP (.....), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2013 – SME, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2013

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO X

CH 002-13 - fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural
HORTIFRUTI
.doc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A ESCOLA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da _____ (razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada no município de _____, na rua _____, nº _____, CEP _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de credenciamento nº 002/2013 – SME declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Poe ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2013

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ